



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 10 de 25 de Agosto de 2015
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

Legislação

LEI Nº 2.990, de 18 de Agosto de 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

LEI Nº 2.990, de 18 de Agosto de 2015

“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para Construção do CRAS no Bairro Cabanas, conforme Contrato de Repasse nº 812557/2014 firmado junto ao MDS/FNAS, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Unidade: 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0005 - Apoio Comunitário	
Ação: 1.336 - Construção do CRAS no Bairro Cabanas	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0042 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	450.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	18.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	468.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da ação “1.336 – Construção do CRAS no Bairro Cabanas”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, que será vinculada ao programa “0005 - Apoio Comunitário” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.336 Descrição: Construção do CRAS no Bairro Cabanas				
Características da Ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 08/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Construção do CRAS no Bairro Cabanas (percentual)	---	R\$ 468.000,00 100%	---	---

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 0.1.0042 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, a serem transferidos ao Município pelo MDS - Ministério de Desenvolvimento Social, através do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, provenientes do Contrato de Repasse nº 812557/2014 firmado entre o Município e o MDS, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Da anulação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.01 - Administração Geral da SEDESC	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.317 - Manutenção de Outros Serviços - Proteção Básica	
Natureza da Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	18.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 2.991, de 18 de Agosto de 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

LEI Nº 2.991, de 18 de Agosto de 2015

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores de Paracatu”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***Associação Comunitária dos Moradores de Paracatu***, com sede à Praça Santo Antonio, s/nº, no subdistrito de Paracatu de Baixo, Mariana/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Lei nº 2.992, de 18 de Agosto de 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

Lei nº 2.992, de 18 de Agosto de 2015

*Institui no calendário oficial de eventos do município o
“ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS DE FURQUIM” e dá outras
providências.*

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no calendário oficial de eventos de Mariana o **Encontro de Motociclistas de Furquim**.

Art. 2.º - A data do evento deverá ser definida pelo Município e o Moto Clube Divino Estradeiros.

Art. 3.º - O Município através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá e divulgará o evento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 2.993, de 18 de Agosto de 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

LEI Nº 2.993, de 18 de Agosto de 2015

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cavalgada de Padre Viegas”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Cavalgada de Padre Viegas**, com sede à Rua Pedro Paulo, nº 278, distrito de Padre Viegas, Mariana/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 2.994, de 18 de Agosto de 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

LEI Nº 2.994, de 18 de Agosto de 2015

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro para a FUNDARQ para a Digitalização do Acervo do Museu da Música de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros à entidade FUNDARQ - Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 20.468.609/0001-05.

Art. 2º - A concessão do auxílio se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade, mediante aprovação de plano de trabalho e desembolso previamente aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários, ônus decorrentes de direitos autorais (ECAD) e demais ônus extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 3º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 4º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no

valor de R\$ 67.440,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT	
Unidade: 13.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 0.159 - Auxílio para a FUNDARQ - Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)	
Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Auxílio	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	67.440,00

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “0.159 - Auxílio para a FUNDARQ - Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)”, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao Programa “0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 0.159 Descrição: Auxílio para a FUNDARQ - Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)				
Características da ação				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 07/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Auxílio Concedido (Percentual)	---	R\$ 67.440,00 100%	---	---

Art. 7º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei serão os decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT	
Unidade: 13.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 2.183 - Manutenção do Fundo M. Patrimonial Hist./Cultural - ICMS Cultural	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	

Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	67.440,00
--	-----------

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 7.879, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.879, DE 21 DE JULHO DE 2015.

“Abre Transposição no valor de R\$ 97.811,03 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor

total de **R\$ 97.811,03 (noventa e sete mil oitocentos e onze reais e três centavos).**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CREAS/ PAEFI - Proteção Especial à Família/ Indivíduo

08.244.0023.2.163-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.111,03

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339030 - Material de Consumo 4.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Manutenção das Atividades da SEDESP

27.812.0014.2.061-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.000,00

27.812.0014.2.061-449052 - Equipamentos e Material Permanente 24.100,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.601-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.600,00

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 97.811,03

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Expansão Urbana

15.451.0002.1.178-449051 - Obras e Instalações 30.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Atendimento ao Migrante - CREAS

08.244.0023.2.258-339030 - Material de Consumo 1.000,00

08.244.0023.2.258-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

Manutenção de Outros Serviços - Proteção Especial

08.244.0023.2.259-339014 - Diárias - Pessoal Civil 930,00

08.244.0023.2.259-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 181,03

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319013 - Obrigações Patronais 4.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Construção de Complexo Esportivo

27.812.0014.1.322-449052 - Equipamentos e Material Permanentev.....24.100,00

Manutenção das Áreas Esportivas

27.812.0014.2.202-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.000,00

Manutenção do Centro Olimpico - Arena Mariana

27.812.0014.2.209-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.600,00

TOTAL DE RECURSOS R\$ 97.811,03

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de julho de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.880, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.880, DE 21 DE JULHO DE 2015.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.500,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339030 - Material de Consumo..... 2.500,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

15.481.0021.2.130-449051 - Obras e Instalações. 117.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 139.500,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Contenções e Drenagens

15.451.0002.1.173-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00

15.451.0002.1.173-449051 - Obras e Instalações 30.000,00

Expansão Urbana

15.451.0002.1.178-449051 - Obras e Instalações 20.000,00

Construção, Ampliação e Reforma Áreas e Prédios Públicos

15.451.0002.1.243-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.243.0019.2.401-339030 - Material de Consumo 2.500,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 139.500,00

TOTAL DE RECURSOS R\$ 139.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de julho de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.890, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.890, DE 27 DE JULHO DE 2015.

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 580.008,06 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito

Suplementar no valor de **R\$ 580.008,06 (quinhentos e oitenta mil oito reais e seis centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.880,30

Transferencia AMAPI

28.845.0000.0.012-335041 - Contribuições 6.214,47

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação e Pavimentação de Vias e Acessos Urbanos

15.451.0020.1.175-449051 - Obras e Instalações 170.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Formação Profissional

08.244.0019.2.148-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas 6.261,00

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339046 - Auxilio Alimentação 28.708,40

CREAS/ PAEFI - Proteção Especial à Família/ Individuo

08.244.0023.2.163-319004 - Contratação por Tempo Determinado 5.957,00

08.244.0023.2.163-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 22.512,89

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Ensino Fundamental

12.361.0018.1.304-449051 - Obras e Instalações 321.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Manutenção das Atividades da SEDESP

27.812.0014.2.061-339046 - Auxilio Alimentação 0.474,00

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 580.008,06

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.045-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 73.913,29

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Contenções e Drenagens

15.451.0002.1.173-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.094,77

Construção, Ampliação e Reforma de Áreas e Prédios Públicos

15.451.0002.1.243-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-449052 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

15.451.0002.2.166-449093 - Indenizações e Restituições 150.000,00

Ampliação e Recuperação do Aterro Sanitário

18.542.0003.1.265-449051 - Obras e Instalações 2.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Educação para o Trânsito

06.183.0017.2.194-339030 - Material de Consumo 23.000,00

Engenharia de Trânsito

06.451.0017.2.193-449052 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

Segurança do Tráfego

06.451.0017.2.200-339030 - Material de Consumo 25.000,00

06.451.0017.2.200-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 126.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS - SEMEV

1701 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEV

Pavimentação de Estradas Vicinais

26.782.0020.1.174-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica85.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 580.008,06

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 580.008,06

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de julho de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.896, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.896, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 37.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).**

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 2.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.500,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339030 - Material de Consumo 7.500,00

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 37.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-339014 - Diárias - Pessoal Civil 3.000,00

02.062.0001.2.058-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339046 - Auxílio Alimentação 500,00

10.122.0024.2.433-339046 - Auxílio Transporte 500,00

10.122.0024.2.433-339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 9.500,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339030 - Material de Consumo 1.500,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.500,00

TOTAL DE RECURSOS R\$ 37.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.898, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.898, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 945.521,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 945.521,00 (novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da PROCURADORIA

02.062.0001.2.058-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.300,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 140.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.000,00

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0023.2.402-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.700,00

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60,00

08.244.0019.2.315-339046 - Auxilio Alimentação 50,00

08.244.0019.2.315-319113 - Obrigações Patronais 11,00

CREAS/ PAEFI - Proteção Especial à Família/ Indivíduo

08.244.0023.2.163-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 5.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 165.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 945.521,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Requalificação Ambiental e Urbana Ribeirão do Carmo

15.451.0002.1.176-449051 - Obras e Instalações 20.300,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Manutenção de Outros Serviços - Proteção Básica

08.244.0019.2.317-319013 - Obrigações Patronais 8.700,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Manutenção das Atividades da SECTUR

04.695.0016.2.365-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. 121,00

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 35.000,00

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 505.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - SETRA

1901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0012.2.005-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 327.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Implantação do Distrito Agroindustrial

20.661.0011.1.193-449052 - Equipamentos e Material Permanente 21.400,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 945.521,00

TOTAL DE RECURSOS R\$ 945.521,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.900, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.900, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 32.714,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 32.714,00 (trinta e dois mil setecentos e quatorze reais).**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais

08.244.0019.2.318-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica4.714,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....10.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Apoio as Entidades Esportivas

27.812.0014.0.051-335041 - Contribuições 8.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 32.714,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-449051 - Obras e Instalações 10.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais

08.244.0019.2.318-339032 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
4.714,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Apoio as Entidades Esportivas

27.812.0014.0.051-335043 - Subvenções Sociais. 8.000,00

TOTAL DE RECURSOS R\$ 32.714,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.907, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.907, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 16.028,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 16.028,00 (dezesesseis mil e vinte e oito reais)**.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.228,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Manutenção das Atividades da SEDESP

27.812.0014.2.061-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.800,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....7.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$
16.028,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339046 - Auxílio

Alimentação.....5.228,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP

1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP

Manutenção das Atividades da SEDESP

27.812.0014.2.061-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física.....3.800,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....7.000,00

**TOTAL DE RECURSOS..... R\$
16.028,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Transposição no valor de R\$ 56.740,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 56.740,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta reais).**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Treinamento e Capacitação de Professores Educação Básica

12.361.0018.2.639-339014 - Diárias - Pessoal

Civil.....1.740,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Apoio a Entidades Culturais e Artísticas

13.392.0016.0.151-335041 -

Contribuições.....55.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
56.740,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 - Contratação por Tempo
Determinado.....1.740,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.0.151-335041 -
Contribuições.....55.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
56.740,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de agosto de 2015.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.913, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO N.º 7.913, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar número 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado através do

Processo Administrativo PRO nº 3457/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Elizete Souza Almeida, ocupante do cargo de PEB II, Matrícula nº 10.158, a partir do dia 19/08/2015.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.914, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO N.º 7.914, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta.

Art. 2º. Para a realização das operações referidas neste Decreto é assegurado ao servidor Público Municipal o direito de optar por instituição consignatária de sua livre escolha e que tenha firmado convênio previamente com esta Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Conceitua-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Base de Cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuadas, excluídas as parcelas pagas a título de:

a) abono familiar e/ou salário família;

b) diárias;

c) terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

d) gratificação natalina;

e) auxílio - alimentação;

f) outras vantagens percebidas eventualmente.

V - Consignação Compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VI - Consignação Facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta;

VII - Margem Consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A Administração limitará ao consignado o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da base de cálculo de sua remuneração para efeito de consignação, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber. De tal montante, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito, sendo o restante de 30% (trinta por cento) destinados as demais consignações facultativas, inclusive para as operações de empréstimos pessoais.

§ 2º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 3º - As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, podem ser firmadas eletronicamente, a partir de comandos seguros que garantam a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 4º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - FUNPREV;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto de renda retido na fonte;

IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;

V - indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;

VI - outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 5º. Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;

II - amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária.

III - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

V - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações de servidores públicos municipais;

§ 1º - Empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, somente poderão ser operados por Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central.

§ 2º - Planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida, auxílio funeral, GoodCard e previdência complementar, poderão ser consignados por sindicatos e associações de servidores públicos.

Art. 6º. Os consignatários que se enquadrarem em qualquer um dos incisos do art. 5º ficam obrigados a:

I - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, o documento comprobatório da autorização dada pelo servidor, para exibição ou fornecimento sempre que for necessário;

II - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;

III - conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;

IV - registrar as consignações no Sistema de folha de pagamento do Município, o qual verificará a existência de saldo na margem consignável do servidor para proceder a inclusão da transação de outras consignações;

V - fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão ou não, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;

VI - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor.

§ 1º - Será de responsabilidade do consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

§ 2º - Os cancelamentos dos descontos a que se referem os incisos II e V deste artigo só serão efetivados mediante a aquiescência do consignatário.

Art. 7º. As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual reservado referido no § 1º do art. 3º deste Decreto, devendo ser suspenso temporariamente todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido neste decreto. Quando a margem voltar a ficar disponível os descontos dos valores autorizados pelo consignado que a haviam sido suspensos voltarão a ser efetivados e repassados ao consignatário até a integral liquidação dos débitos.

§ 1º - Em caso de efetivação da suspensão referida no *caput* deste artigo observar-se-á, nas consignações facultativas, a ordem inversa estabelecida no art. 5º deste Decreto.

§ 2º - No caso de supressão dos descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o § 1º deste artigo, prevalecerá o critério de antigüidade de efetivação da consignação pelo servidor.

Art. 8º. As consignações facultativas podem ser canceladas:

I - Por parte da Administração, do consignante ou consignatário desde que apresentado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com requerimento específico.

§ 1º - Quando da solicitação de cancelamento de compromissos de ordem pecuniária contratada e usufruídos pelo consignado, será indispensável o preenchimento do campo correspondente à anuência do consignatário.

§ 2º - O cancelamento dos descontos por parte da administração só será efetivado mediante a aquiescência do consignatário.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 10. Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 11. Os consignatários que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos, inclusive realizados por meio de cartões de crédito, e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do art. 2º deste Decreto, poderão buscar junto ao consignatário credor a ampliação dos prazos de amortização.

§ 1º - A providência citada no "*caput*" deste artigo somente poderá ser implementada juntando-se ao processo nova solicitação formal e expressa de desconto e novo pacto contratual, cujo valor venha ser comportado pela margem disponível.

§ 2º - Ficará condicionada também a baixa de operação originária, abrindo-se outra no limite adequado, amparado em novo contrato, com as mesmas taxas pactuadas no contrato anterior, sem penalidade moratória.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.858, de 30/06/2006 e Decreto nº 6.423, de 09/08/2012.

MANDO, portanto, a todos a que o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 543 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico único do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir de 01/01/2002;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **Rodrigo do Carmo Ramos Teixeira** para exercer a **Função Gratificada, FG II - Coordenador da Equipe de Servente de Obras**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar 003/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 544 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Newton Geraldo Xavier Godoy** para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 545 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores **Carlos Eduardo Souza Campos** e **Vera Lúcia da Conceição Rosa**, respectivamente, dos cargos em comissão de **Coordenador de Eventos** e **Assessor I**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 546 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Helberth Luis Ferreira dos Reis** para o cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 547 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os **Senhores Denis Ferreira dos Reios e Vanderlei Tomaz** para o cargo em comissão de **Assessor II**, a partir do dia 18 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 548 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Senhor Bruno Leite Soares** para o cargo em comissão de **Assessor I**, a partir do dia 18 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 549 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **Senhora Bruna Contarini Delgado** do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde**, a partir do dia 03 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/08/2015.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 550 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **Senhora Luciana Alves Patrocínio Brant** do cargo em comissão de **Coordenadora de Orçamento e Gerenciamento de Contratos**, a partir do dia 24 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 551 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Vanilza Aparecida Ribeiro** do cargo em comissão de **Coordenadora de Apoio ao Ensino Médio e EJA**, a partir do dia 24 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 552 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Sabeline Abi-Sâmara Maroni Sanglard** do cargo em comissão de **Procuradora Adjunta**, a partir do dia 24 de agosto de 2015, passando a exercer o cargo de **Coordenadora de Orçamento e Gerenciamento de Contratos**, a partir do dia 25 de agosto do corrente, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 553 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico único do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir de 01/01/2002;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para o exercício de **Função Gratificada Nível II**, a partir do dia 20 de agosto de 2015.

NOME	DENOMINAÇÃO
Janete Luciane Câmara	Gerente de Serviços de Saúde
Nanci Tobias dos Reis	Coord. dos Serviços Administrativos do SASU

Art. 2º - As nomeações de que trata o artigo anterior será conforme artigo 2º da Lei Complementar 003/2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015 CONTRATADO (A): COMERCIAL JORC LTDA
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e descartáveis em atendimento as necessidades diárias dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e merenda escolar. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/08/2016 **DATA:** 03/08/2015 **VALOR:** R\$ 39.470,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339030 1147 ficha 461 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 323/2014 CONTRATADO (A): EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias **DATA:** 27/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 246/2014 CONTRATADO (A): EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias **DATA:** 27/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 247/2014 CONTRATADO (A): EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias **DATA:** 27/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 180/2015 CONTRATADA (A): CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de escritório para atendimento a diversos setores da administração municipal **VINCULAÇÃO:** ARP 120/2014 **DATA:** 30/07/2015 **VALOR:** R\$ 8.454,00 **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0401.04.122.0001.2.070 339039 1100 ficha 55 **PRAZO:** 6 meses **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 014/2010 PARTES: Município de Mariana e o INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2016 **DATA:** 10/04/2015 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8666/93 e 11.788/2008. Celso Cota Neto, Prefeito Municipal.

